



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA N° 3 - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

SF/16772.78574-55

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

Suprimam-se, no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016, a expressão **“majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais”**, bem como, em decorrência, o art. 2º da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é suprimir, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016, a proibição da celebração de coligações nas eleições proporcionais.

Inicialmente, cabe lembrar que, atualmente, a Constituição garante expressamente autonomia para os partidos adotarem os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal (art. 17, § 1º).

Essa garantia expressa foi adotada pela Emenda Constitucional nº 52, de 8 de março de 2006, como reação do Congresso Nacional à decisão do Tribunal Superior Eleitoral de *verticalizar* as eleições de 2002.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

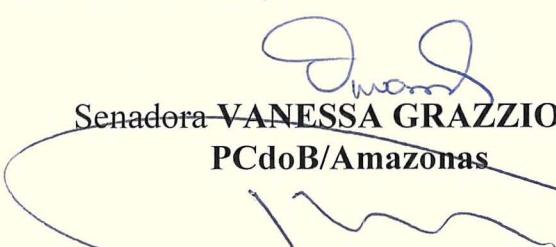
A manutenção das coligações nas eleições proporcionais é fundamental porque, na maioria dos Estados do País o quociente eleitoral é muito alto nas eleições para Deputado Federal. Assim, na prática, a proibição das coligações traduzir-se-ia em limitação à liberdade de organização partidária, inclusive se chocando com o princípio de que os partidos políticos devem ter ampla liberdade de se organizar, sem a interferência do Estado.

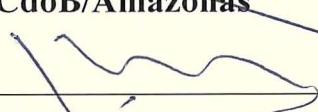
Isso pode ser observado se consideramos que bancadas seriam eleitas em 2014 na Câmara dos Deputados, de acordo com os resultados daquelas eleições, caso estivessem, à época, proibidas as coligações partidárias.

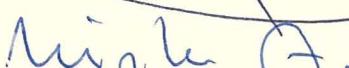
Além do crescimento gigantesco das três maiores bancadas e da redução ou desaparecimento dos demais partidos, teríamos que, em sete Unidades da Federação (Acre, Distrito Federal, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins) apenas um partido político atingiria o quociente eleitoral e, na forma do § 2º do art. 109 do Código Eleitoral, levaria todas as vagas e, no Estado do Amapá, nenhum partido atingiria o quociente eleitoral.

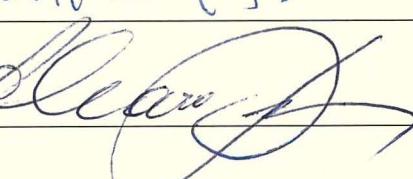
Assim, é fundamental, tanto para assegurar a autonomia e a liberdade dos partidos políticos como a pluralidade partidária no Brasil, que não se proíba a coligação nas eleições proporcionais, que sempre foi garantida em todas as nossas constituições democráticas.

Sala das Sessões,

SENADOR(A) 
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

SENADOR(A) 
- RANDOLFE

SENADOR(A) 
- CRISTOVAM

SENADOR(A) 
- ALVARO DIAS



SF/16772.75574-55

Página: 2/5 19/09/2016 16:58:24

065cd02c9d7ae65d446b56b046ea218218da83a0





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A) - FÁTIMA BEZERRA

SENADOR(A) -

SENADOR(A) - GARIBALDI

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A) *Eunício Oliveira* - EUNÍCIO OLIVEIRA .

SENADOR(A) *Lindberg Farias* - LINDIBERG FARIA .

SENADOR(A) *Mélio José* - MÉLIO JOSÉ

SENADOR(A) *Moka* - MOKA .

SENADOR(A) *Wellington Fagundes* - WELLINGTON FAGUNDES .

SENADOR(A) *Jorge Viana* - JORGE VIANA .

SENADOR(A) *Eduardo Braga* - EDUARDO BRAGA .

SENADOR(A) *Walmir* - WALMIR

SENADOR(A) *Regime Sane* - REGIME SANE

SENADOR(A) *Romário* - ROMÁRIO



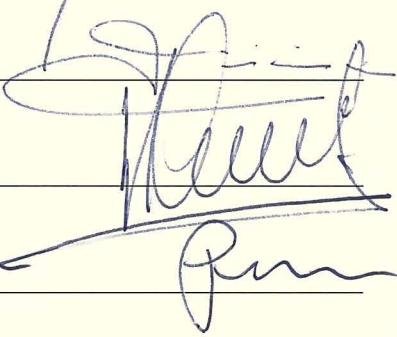


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

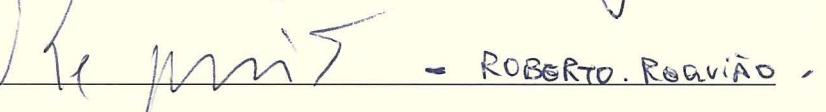
Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A) Gleisi 

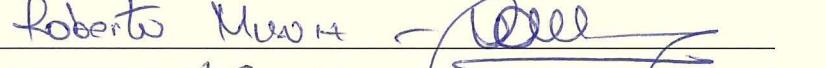
SENADOR(A) João Capiberibe 

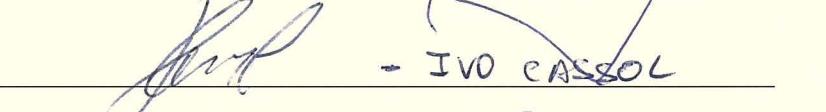
SENADOR(A) Vicentinho 

SENADOR(A) Bete Ruy 

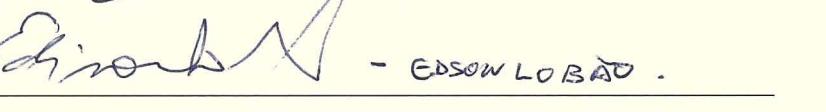
SENADOR(A) Roberto Requião - 

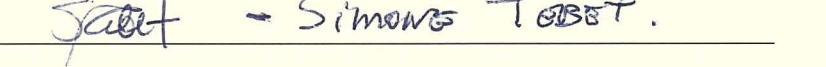
SENADOR(A) Adilson da Mata - 

SENADOR(A) Roberto Muniz - 

SENADOR(A) Ivo Cassol - 

SENADOR(A) Wanderson - 

SENADOR(A) Edson Lobão - 

SENADOR(A) Simone Tebet - 

SF/16772.73874-55

Página: 5/5 19/09/2016 16:58:24

065cd02cd9d7ae65d446b56b046ea218218da83a0





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 4 - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

Dê-se ao §2º, do art. 17, da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016; e ao parágrafo único, do art. 3º, do referido substitutivo, a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....

.....
§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral e terão direito a funcionamento parlamentar aqueles que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) de todos os votos válidos, distribuídos em, pelos menos, um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma destas.

.....
.....
Art. 3º

SG

Cidelle G. Vitor Almeida
Matriúla Nº 264432
Secretaria-Geral Mesa
Senado Federal
lidelle 04/10/2016

19:05

SF/16889.05946-09

Página: 1/6 19/09/2016 16:31:04

9720ac571475b4858cf4fc98285060c9699d4860





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Parágrafo único. Nas eleições de 2018, as restrições de que trata o *caput* se aplicarão aos partidos políticos que não obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de todos os votos válidos, distribuídos em, pelos menos, um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 0,8% (oito décimos por cento) dos votos válidos em cada uma destas.



SF/16889.05946-09

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é buscar flexibilizar as exigências previstas na Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016, para o funcionamento parlamentar.

Efetivamente, as normas previstas na proposição são por demais rigorosas.

Se considerarmos os resultados das eleições de 2014, somente atingiram os parâmetros permanentes o PT, o PSDB, o PMDB, o PP, o PSB, o PSD, o PR, o PRB, o DEM, o PTB e o PDT. A regra de transição, de sua parte, abrangeia o SD e o PSC.

Ora, a Constituição de 1988 consagra o pluripartidarismo, como um dos fundamentos do nosso Estado de Direito e não é possível que se restrinjam, de forma irrazoável os direitos de parlamentares legitimamente eleitos, inviabilizando, na prática, a formação e popularização de pensamentos políticos alternativos.

Não foi outro o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1.351 e 1.354, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, quando foram suspensos dispositivos da Lei dos Partidos Políticos que iam em sentido similar ao que é proposto na PEC nº 36, de 2016, porque violavam o princípio da proporcionalidade e inviabilizavam o direito de manifestação política das minorias.

Segundo o Excelso Pretório, as referidas normas afrontavam o princípio fundamental do pluralismo político, bem como a igualdade de chances e a garantia da expressão das minorias inerentes ao Estado

Página: 2/6 19/09/2016 16:31:04

9720ac571475b4858cf4fc98285060c9699d4860





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Democrático de Direito, em violação ao art. 1º, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, conforme trechos do voto do Ministro Marco Aurélio, a seguir reproduzidos:

No Estado Democrático de Direito, a nenhuma maioria, organizada em torno de qualquer ideário ou finalidade – por mais louvável que se mostre –, é dado tirar ou restringir os direitos e liberdades fundamentais dos grupos minoritários dentre os quais estão a liberdade de se expressar, de se organizar, de denunciar, de discordar e de se fazer representar nas decisões que influem nos destinos da sociedade com um todo, enfim, de participar plenamente da vida pública, inclusive fiscalizando os atos determinados pela maioria.

(...) Democracia não é a ditadura da maioria! De tão óbvio, pode haver o risco de passar despercebido o fato de não subsistir o regime democrático sem a manutenção das minorias, sem a garantia da existência destas, preservados os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

Nesse momento, ainda que se pretenda estabelecer cláusula de desempenho por meio de emenda à Constituição e não por lei ordinária, deve-se lembrar que o pluralismo político constitui ponto essencial à democracia e trata-se de cláusula pétrea. Assim, a presente PEC, ao dificultar de forma exagerada a manutenção e criação de agremiações partidárias, incide na mesma inconstitucionalidade.

Assim, como forma de equacionar essa injustiça, estamos propondo uma alteração na proposição, para estabelecer, como regra permanente, que terão direito a funcionamento parlamentar os partidos que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, dois por cento de todos os votos válidos, distribuídos em, pelos menos, um terço das unidades da Federação, com um mínimo de um por cento dos votos válidos em cada uma destas.

Nas eleições de 2018, como regra de transição, exigir-se-á, no mínimo, um e meio por cento de todos os votos válidos, distribuídos em, pelos menos, um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 0,8 por cento dos votos válidos em cada uma destas.

Com isso, ainda de acordo com os resultados de 2014, atingiriam a regra permanente o SD, o PSC, o PV, o PROS e o PPS e a regra transitória o PCdoB e o PSOL.

SF/16889.05946-09

Página: 3/6 19/09/2016 16:31:04

9720ac571475b4858cf4fc98285060c96994860





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Temos a certeza de que, com essa alteração tornaremos mais razoável a cláusula de barreira e permitiremos que não se fira de morte a pluralidade partidária que, é, indiscutivelmente, um dos pilares da nossa Democracia.

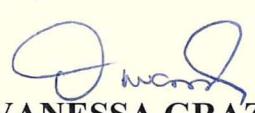
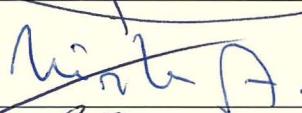
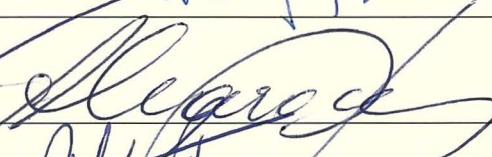
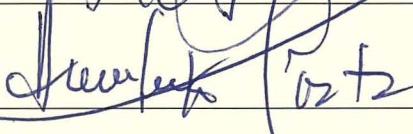
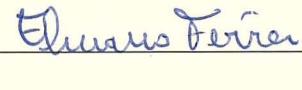
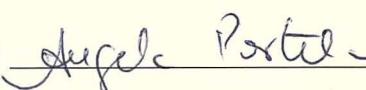
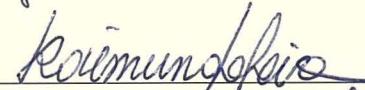
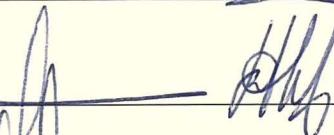
SF/16889.05946-09

Página: 4/6 19/09/2016 16:31:04

9720ac571475b4858cf4fc98285060c9699d4860

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

- 2 SENADOR(A)  - RANDOLFE
- 3 SENADOR(A)  - CRISTOVAM
- 4 SENADOR(A)  - ALVARO DIAS
- 5 SENADOR(A)  - FÁTIMA
- 6 SENADOR(A)  - WEVERTON
- 7 SENADOR(A)   - PÁVLO RECH
- 8 SENADOR(A)   - ELMANO FERREIRA
- 9 SENADOR(A)   - ÁNGEL PORTILLO
- 10 SENADOR(A)   - RAIMUNDO LIRA
- 11 SENADOR(A)   - OTTO ALENCAR





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

- 12 SENADOR(A) Sébastião Ubaldo ~~roto~~ Dois
- 13 SENADOR(A) José Agripino ~~roto~~
- 14 SENADOR(A) Dário Berger ~~roto~~
- 15 SENADOR(A) Luiz - EUNÍCIO OLIVEIRA
- 16 SENADOR(A) C - LINDIBORG FARIAS
- 17 SENADOR(A) Y - HÉLIO JOSÉ
- 18 SENADOR(A) Y - MOKA
- 19 SENADOR(A) MM - WELLINGTON FAFUMDES
- 20 SENADOR(A) Y - José Medeiros
- 21 SENADOR(A) Y - Jorge Viana
- 22 SENADOR(A) Y - EDUARDO BRAGA
- 23 SENADOR(A) Y - Wladimir





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

- 24 SENADOR(A) Regina Souza M. Souza
- 25 SENADOR(A) Romário 2-PL
- 26 SENADOR(A) Gleisi Gleisi
- 27 SENADOR(A) João Capiberibe João Capiberibe
- 28 SENADOR(A) Vicentinho Vicentinho
- 29 SENADOR(A) Bete Ruy Ruy
- 30 SENADOR(A) Roberto Muniz = ROBERTO RODRIGUES
- 31 SENADOR(A) Antônio Souza
- 32 SENADOR(A) Roberto Muniz Roberto Muniz
- 33 SENADOR(A) Valdir Raupp Valdir Raupp
- 34 SENADOR(A) Elson Elson
- 35 SENADOR(A) Edson Lobão = EDSON LOBÃO
- 36 Simone Tebet = SIMONE TEBET





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 5 - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

|||||
SF/16768.89329-50

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

Dê-se ao *caput* do art. 17-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 17-A. Os partidos políticos com afinidade ideológica e programática poderão se unir em federações, que funcionarão como se fossem uma única agremiação partidária,[✓] inclusive para fins de cálculo da representação proporcional e do funcionamento parlamentar,[✓] terão os mesmos direitos das agremiações nas atribuições regimentais nas Casas legislativas e deverão atuar com identidade política única, resguardada a autonomia estatutária das legendas que a compõem.

Página: 1/5 03/10/2016 16:14:49

f063e65cc6a1ac0d9988389cf0aaa6fbc5aaab3a6

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de permitir que os partidos políticos se unissem em federações sempre foi a de viabilizar a existência dos partidos ideológicos, em uma conjuntura em que fosse proibida a coligação partidária.

Na PEC nº 36, de 2016, isso não é diferente. Apenas se agregou, aqui, tendo em vista o conteúdo da proposição, a finalidade de

Nome tagivel: José Urba
Rubrica:
Matrícula: 2.557
Data: 09/10/16
Nome: 00





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

permitir que esses partidos também pudessem ter funcionamento parlamentar quando se federassem.

Ocorre, entretanto, que o texto do art. 17-A, que se pretende inserir na Constituição, não é claro sobre os dois objetivos, não deixando expresso que a federação funciona como uma única agremiação partidária para os fins de cálculo da representação proporcional.

Impõe-se, então, deixar claro esse fato, para que se atinjam, completamente, as razões que levaram à instituição da figura da federação partidária.

Assim, estamos apresentando a presente emenda, com o objetivo de esclarecer a redação do *caput* do pretendido art. 17-A da Lei Maior, para que não restem dúvidas sobre a extensão do regime das federações de partidos políticos.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

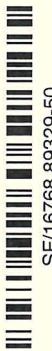
SENADOR(A) ANGELA PORTO

SENADOR(A) RAIMUNDO LIRA

SENADOR(A) SEBASTIÃO VALLADARES MOTO

LT DE LA

- OTTO
ACENCIO.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A) José Agripino

SENADOR(A) Iano Berger

SENADOR(A) Eunício Oliveira

SENADOR(A) Lindberg Faria

SENADOR(A) Hélio José

SENADOR(A) Jorge Mello

SENADOR(A) Armando Monteiro

SENADOR(A) Wellington Fagundes

SENADOR(A) Elmano Férrer

SENADOR(A) Jorge Viana

SENADOR(A) Eduardo Braga

SENADOR(A) Kimi Take

Barcode
SF/16768.89329-50

Página: 35 03/10/2016 16:14:49

f063e65c6a1ac0d9988389cf0aaa6fbc5aaaab3a6





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A) Regina Sousa

SENADOR(A) Senador petecó

SENADOR(A) Romário

SENADOR(A) GLEISE HOFFMANN

SENADOR(A) ALVARO DIAS

SENADOR(A) JOÃO CARIBERIBA

SENADOR(A) VICENTINHO

SENADOR(A) Jônio Ribeiro

SENADOR(A) Wllym - ROBERTO Requião

SENADOR(A) Zé Pinto

SENADOR(A) Jidá de Maté - Juscelino

SENADOR(A) Roberto Muniz

SF/16758.89329-50

Página: 4/5 03/10/2016 16:14:49

f063e65c6a1acd9988389cf0aaaf6fb5aaaaab3a6





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 36, de 2016)

Emenda ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda Constitucional nº 36, de 2016, que altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e o funcionamento parlamentar dos partidos políticos.

SENADOR(A)

José - JUCA SOUZA

SENADOR(A)

José - VALDIR RALPH

SENADOR(A)

José - PAULO PIMENTA

SENADOR(A)

José - EDSON LÓBÃO

SENADOR(A)

José - FATIMA BEZERRA

SENADOR(A)

José - HUMBERTO COSTA

SENADOR(A)

José - Simone TIBET

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

|||||
SF16788.89329-50

Página: 5/5 03/10/2016 16:14:49

f063e65c6a1acd9988389ct0aaa6fb5aaaab3a6

